



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 83/2025 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **DIAMOVI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na Rua dos Andradas, Nº 860, andar 02 sala 301, bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-007, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.814.085/0001-66, neste ato representada pela Sra. Daniela da Silva Campos, inscrita no CPF sob nº 032.125.230-69, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 10/2025 e pela Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação digital e mídias sociais oficiais do Município de Cerro Grande do Sul: assim discriminados:

- Elaboração de Cronograma de Publicações, com planejamento estratégico mensal;
- Gestão de redes sociais (Social Media) realizando agendamento de conteúdos, acompanhamento de desempenho e ajustes em tempo real;
- Atualização do Site Institucional, abastecendo diariamente o ambiente de site existente com conteúdo institucional do município;
- Treinamento prático em redes sociais e fotografia/vídeo institucional, com foco em boas práticas de comunicação pública;
- 12 cards gráficos com legendas personalizadas, alinhados às pautas da gestão municipal;
- 02 vídeos institucionais editados (até 1 minuto cada) para campanhas informativas, comunicados ou ações da Prefeitura;
- PostTrack – Sistema de Acompanhamento Inteligente de Publicações nas Redes Sociais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por mês, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionada ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao serviço contratado correrão por conta das dotações orçamentárias:

7 - 02.001.04.122.0007.2002.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 1.500.0000.0500 25 -  
04.001.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DA ADMINISTRACAO 1.500.0000.0500  
36 - 05.001.04.122.0007.2005.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DA FAZENDA 1.500.0000.0500 45 -  
06.001.04.122.0007.2006.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA 1.500.0000.0500  
62 - 07.001.04.122.0007.2007.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO  
1.500.0000.0500  
81 - 08.001.12.361.0042.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001.0500  
131 - 09.001.10.122.0075.2012.3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC.  
PROP 1.500.1002.0040  
173 - 10.002.08.122.0081.2015.3.3.90.39.00 MANUT. SECRETARIA TRAB. CIDAD. E ASSISTENC SOCIAL  
1.500.0000.0500  
214 - 11.001.04.121.0009.2018.3.3.90.39.00 MANUTENCAO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
1.500.0000.0500

## CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES:

### Do CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01(um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.
- j) Os motoristas e o combustível, são de responsabilidade do Contratante.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## Da CONTRATADA:

- a) Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Realizar os serviços conforme definidos no Termo de Referência;
- e) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- f) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- g) Realizar os ajustes necessários na prestação de serviço, caso sejam apontados defeitos pela fiscalização da Contratante;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer na prestação do serviço.
- i) Arcar com os danos ao erário que tenha dado causa.
- j) As informações e instruções relativas todas as secretarias devem ter cunho profissional e não caracterizar ligação política.
- k) Todas as divulgações devem respeitar as normas e diretrizes da Lei de Acesso a Informação.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) Multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) Multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo. .

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração À contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato, autoriza expressamente o contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o servidor Jonas dos Anjos Passos, inscrito no CPF sob nº 959.946.610-15, matrícula nº 1936, designado pela Portaria Nº 502/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto IngomarSchmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados à prestação do serviço. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da citada lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.
- f) Não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 18 de julho de 2025.

DIAMOVI CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Jonas dos Anjos Passos  
CPF: 959.946.610-15